



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

LEI n.º 532/2011

SÚMULA: Fica o Poder Público Municipal obrigado a proceder a notificação prévia aos munícipes que venham a ser afetados com a realização de obras públicas ou a prestação de serviço público, com antecedência prévia de no mínimo 20 (vinte) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Público Municipal deverá expedir notificação prévia aos munícipes residentes em local que venha a ser afetado pela realização de obra pública ou prestação de serviço público sempre que:

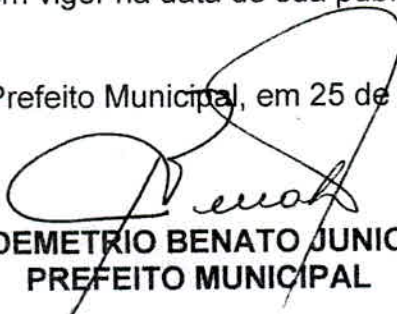
- I- A obra pública ou o serviço público causar impedimento de trânsito;
- II- A obra pública ou o serviço público causar a quebra de calçamentos e abertura de valetas

Art. 2º - A comunicação deverá ser realizada mediante notificação expedida para o endereço das residências afetadas pela obra/serviço público sempre com antecedência mínima de 20 (vinte dias) do início das obras.

Art. 3º Ficam excluídas da obrigação de notificação as obras públicas e os serviços públicos que forem realizados em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2011


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1803
DATA 27/05/11